

SUCCESSÃO LEGÍTIMA



ÍNDICE

1. SUCESSÃO LEGÍTIMA	4
Herdeiros Legítimos	4
A ordem de sucessão legítima	4
Aspectos especiais sobre o cônjuge sobrevivente	5
2. SUCESSÃO DOS DESCENDENTES	8
Modelos de Sucessão aos Descendentes	8
Sucessão dos ascendentes	8
3. DESCENDENTES E COLATERAIS	13
Relação entre as classes de herdeiros	13
Sucessão dos colaterais	13
Sucessão de irmãos	13
4. HERDEIROS NECESSÁRIOS	16
5. EXCLUSÃO POR INDIGNIDADE	19
Procedimento	19
Hipóteses de exclusão por indignidade	19
Situações peculiares	20
Efeitos da exclusão por indignidade	21
Deserdação	21
6. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO	24
Conceito	24
Finalidade	24
Requisitos	24
Efeitos da representação	24

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building, a lawyer in a robe, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

1

SUCCESSÃO LEGÍTIMA

1. Sucessão Legítima

Herdeiros Legítimos

Com o falecimento de uma pessoa, sua sucessão se dá conforme sua última vontade formalizada em testamento ou, se o autor da herança (a pessoa que morreu) houver falecido *ab intestato* (sem deixar testamento), a sucessão é regulada pela lei.

Assim, dá-se o nome de **sucessão legítima** àquela regulada pela lei, pela ordem de vocação hereditária, com determinação da escala de preferência dos herdeiros no chamamento à herança.

Como esta forma se dá apenas se não houver testamento, ou se este for parcial, tiver caducado ou tiver sido declarado nulo, diz-se que a sucessão legítima se dá apenas de forma supletiva.

A sucessão legítima, como vimos, é determinada por lei, aplicando-se a lei vigente ao tempo da abertura da sucessão, ou seja, a lei que estiver em vigência quando do falecimento do autor da herança.

Qual é o foro competente para direcionar as etapas de sucessão? O procedimento da sucessão tem início no lugar no último domicílio do falecido, como dispõe o art. 1.785 do Código Civil.

No caso da sucessão legítima, e conforme a ordem de preferência dos herdeiros determinada em lei, podem ser herdeiras tanto as pessoas já nascidas quanto os **nascituros** concebidos até o momento da abertura da sucessão.

Com isso, resguarda-se a expectativa de direito na sucessão do nascituro, que adquire efetivamente tal direito se nascer com vida.

A ordem de sucessão legítima

O art. 1.829 do Código Civil é essencial na compreensão da sucessão legítima: determina a ordem de sucessão. Vamos verificar, de maneira sumária, a ordem determinada pelo Código Civil para, depois, analisar cada hipótese mais detalhadamente.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- III - ao cônjuge sobrevivente;
- IV - aos colaterais.

DESCENDENTES, EM CONCORRÊNCIA COM O CÔNJUGE SOBREVIVENTE

Os descendentes são privilegiados na partilha dos bens, e são os primeiros na ordem de sucessão, concorrendo com o cônjuge. No caso, o cônjuge não concorre com os dependentes quando houver sido casado com o falecido no regime de *comunhão universal* de bens ou em regime obrigatório de *separação total* de bens, ou ainda quando, casado em regime de comunhão parcial de bens, o autor da herança não tiver deixado bens particulares.

ASCENDENTES, EM CONCORRÊNCIA COM O CÔNJUGE SOBREVIVENTE

Neste caso, o cônjuge sobrevivente concorre em partes iguais com os pais do falecido. Assim, se o falecido deixar seu pai, sua mãe e o cônjuge, a cada um caberá 1/3 da herança. Contudo, em caso de ascendentes de maior grau (avós, bisavós), ao cônjuge caberá a metade da herança, sendo a outra parte dividida entre os ascendentes.

AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE

O cônjuge sobrevivente tem direito a toda a herança se não houver descendentes ou ascendentes com quem concorrer na sucessão, independentemente do regime de bens de sua união com o falecido.

AOS COLATERAIS

Os colaterais são chamados à sucessão na ordem de sua proximidade, considerando-se os graus de parentesco.

Nesse ponto, é interessante discutirmos as linhas de parentesco, conceito essencial para entender a sucessão. A linha de parentesco é o vínculo de duas pessoas a partir de um ascendente comum. Assim, para determinar o grau de parentesco entre duas pessoas, contam-se as “linhas” até o ascendente comum. As “linhas” de parentesco podem se dar em linha reta, quando nos referimos a ascendentes e descendentes, ou em linha colateral, quando as pessoas não descendem umas das outras mas têm o mesmo tronco ancestral comum (irmãos, tios, sobrinhos e primos).

Assim, se não houver cônjuge sobrevivente, ascendentes ou descendentes, são chamados os colaterais, pela ordem de proximidade com o autor da herança: primeiro, chamam-se os irmãos. Na falta destes, os sobrinhos. Se também não houver sobrinhos, chamam-se os tios e, não havendo também tios, chamam-se os colaterais de quarto grau: primos, tios-avós e sobrinhos-netos.

Aspectos especiais sobre o cônjuge sobrevivente

Em qualquer hipótese de sucessão, o cônjuge sobrevivente só terá direito à herança se não estiver *separado judicialmente ou de fato* do falecido. O Código Civil apresenta dois critérios para esta regra: a separação não pode ter acontecido há mais de dois anos da data do falecimento e, em qualquer caso, cabe prova de que o cônjuge sobrevivente não deu causa à impossibilidade do convívio, para resgatar o direito à herança (art. 1.830 do Código Civil).

Também, o art. 1.831 do Código Civil determina o direito real de moradia ao cônjuge sobrevivente. No caso, se não houver mais imóveis residenciais na herança deixada pelo falecido, assegura-se o direito real de moradia ao cônjuge sobrevivente, qualquer que tenha sido o regime de bens da união.

2

SUCCESSÃO DOS DESCENDENTES

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Sucessão Legítima



www.trilhante.com.br

